



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA SESI PRATA			MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/10275	PARECER Nº: 035/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/02/2023

## I - HISTÓRICO:

**Katharine Soares Hluchan Muniz**, responsável legal pela **Escola Sesi Prata** – localizada na Rua Cap. João Alves de Lira, 454, Prata, Campina Grande–PB, CEP 58400-560, telefone (83) 3182-346 –, por meio do presente Processo, requer, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano**.

O Processo foi formalizado no CEE/PB em 12 de julho de 2021, recebendo o nº SEE-PRC-2021/10275, tendo anexados os documentos necessários à devida apreciação.

Em 12 de julho de 2021, o secretário executivo do CEE, Kledenilson Vicente Pessoa Freire, despachou o Processo (fl. 165) para a Assessoria Técnica do CEE para análise e parecer.

Por meio da Análise nº 024/2021 (fl.166), datada de 19 de agosto de 2021, a assessora técnica Cláudia A.B. Vasconcelos baixou o Processo em diligência para complementação de documentos.

Após a complementação, o Processo foi encaminhado pelo secretário executivo para a GEAGE, em 15 de janeiro de 2023. Na mesma data, foi encaminhado à 3ª GRE, em Campina Grande, para a expedição de Relatório de Inspeção Prévia.

Em 3 de fevereiro de 2023, o Processo foi encaminhado ao CEE, constando nele o Relatório detalhado da GEAGE (fls. 169-172), assinado pelos inspetores Murilo Florentino Diniz Filho e Regina Coeli Torres Pereira. Estes destacaram os aspectos do funcionamento e legais, além da infraestrutura física e do corpo técnico, administrativo e pedagógico. Também informaram que a escola atende aos requisitos de acessibilidade, dispostos na Resolução CEE/PB nº 298/2007.

Em 5 de fevereiro de 2023, o Processo foi distribuído para minha relatoria.

## II – ANÁLISE:

Pela análise da documentação que consta no Processo, bem como considerando o parecer final da Assessoria Técnica e o Relatório da Inspeção Prévia realizada pela 3ª GRE/GEAGE, observa-se que, quanto aos aspectos legais e pedagógicos, a escola atende aos requisitos estabelecidos nas normas do CEE/PB que regem a matéria.

No tocante às condições físicas, observa-se que a escola possui uma infraestrutura compatível com a oferta pretendida e, como se observa na parte final do Relatório da 3ª GRE/GEAGE, a escola atende aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, previstos na Resolução nº 298/2007 do CEE/PB.



Nesse sentido, considero cumpridas as exigências legais com vistas ao acolhimento do pedido.

### III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição da **autorização para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano**, pelo prazo de 3 (três) anos, na **Escola Sesi Prata**, localizada na Rua Cap. João Alves de Lira, 454, Prata, Campina Grande–PB, CEP 58400-560, indicando a convalidação dos estudos realizados pelos alunos e alunas, caso a escola tenha oferecido turmas anteriores à presente autorização.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de fevereiro de 2023.

### IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

### V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de fevereiro de 2023.